

**LEI Nº 6.559, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Estende aos servidores que prestam serviços à saúde através de Entidade Terceirizada, o reajuste do vale-alimentação, de que trata a Lei nº 6.513, de 14 de agosto de 2018 e dispõe sobre a concessão de abono, através de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais da administração direta, da Autarquia SANEAR e contratados que prestam serviços à saúde \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a estender aos servidores que prestam serviços à saúde através de Entidade Terceirizada, o reajuste do vale-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de que trata a Lei nº 6.513, de 14 de agosto de 2018.

**Artigo 2º** - O Município repassará à Entidade Terceirizada, recursos destinados ao pagamento do reajuste do vale-alimentação.

**Artigo 3º** - O benefício de que trata o artigo 1º, retroagirá seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, da Autarquia SANEAR e para os servidores que prestam serviços através da Entidade Terceirizada, um abono no valor de um vale-alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no mês de dezembro de 2018.

**§ 1º** - O benefício do vale alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a) Servidores cedidos a SANEAR;
- b) Estagiários;

- c) Aposentados/Pensionistas Estatutários;
- d) Servidores em licença sem vencimento;
- e) Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f) Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g) Aposentadoria por invalidez.

§ 2º - O vale alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

§ 4º - O abono de que trata o artigo 2º será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros quanto ao reajuste previsto no artigo 1º desta lei, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.